

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA
DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP E
METTA-UP SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2 | 0 | 18 | 0072 | 00

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília, DF, e serviços na cidade do Rio de Janeiro na Avenida República do Chile, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **METTA-UP SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fausto Barreto, nº 08, Benfica, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.910-210, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.737.058/0001-73, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Contrato **com fundamento no artigo 29, inciso XV, da nº Lei 13.303, de 30 de junho de 2016**, e na autorização de, fl. 190 do processo de dispensa de licitação, publicada em 30/10/2018, no Diário Oficial da União, fl. 190-B, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção predial e de apoio logístico nas dependências da Finep/RJ, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantidades estabelecidos no Termo de Referência, que integra este instrumento – Anexo I.
- 1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR

- 2.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, no valor de até **R\$ 469.282,58** (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).
- 2.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes,



transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

- 2.3. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Requisição de Compras ID nº 0000003250 (fls. 01-02 do processo de dispensa de licitação).

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

- 3.1. Este Contrato tem prazo de vigência de até 180 dias, a contar da data de sua assinatura, ou até que se encerre o processo licitatório em curso para a contratação do mesmo objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 4.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 2,5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 11.732,65 (onze mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).
- 4.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- 4.2.1. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.



- 4.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 4.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 4.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 2,5% (dois por cento e meio) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 4.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 4.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 4.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a

Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

- 4.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 4.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 4.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 4.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 4.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e na legislação vigente, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;



- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:



- n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- o) apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;
- p) entregar cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Finep, mediante apresentação dos originais, da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - p.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - p.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - p.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - p.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- q) apresentar documentos adicionais sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- r) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- s) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- t) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.

- u) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - u.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - u.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - u.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
 - u.4) sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
- v) entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - v.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - v.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - v.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - v.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- w) entregar, quando solicitado pela **Finep**, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer dos seguintes documentos:
 - w.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **Finep** contratante;
 - w.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;



- w.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - w.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - w.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
 - x) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 5.1.1. Caso a **Contratada** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **Finep** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.
- 5.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.3. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **Finep** em relação aos empregados da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 6.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.



- 6.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo:
- a) Listagem dos funcionários que prestaram serviços nas dependências da Finep no período da Nota Fiscal;
 - b) Cópia da folha de pagamento, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante nas Notas Fiscais;
 - c) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal;
 - d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - f) Protocolo do arquivo enviado pela Conectividade Social (GFIP) do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:
 - f.1) comprovante de declaração à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa;
 - f.2) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Recolhimento do FGTS e declaração à Previdência;



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- f.3) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Empresa – FGTS;
 - f.4) relatório analítico da GRF;
 - f.5) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Tomador do serviço/obra – Recolhimento ao FGTS e declaração à Previdência;
 - f.6) relação de Tomador/obra (RET).
 - g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.
- 6.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 6.2, acima.
- 6.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 6.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 6.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 6.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º

da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 6.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 6.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 6.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 407-6, Caixa Econômica Federal, agência 4781, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

6%

TX = Percentual da taxa anual =

- 6.8. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **Contratada** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.
- 6.9. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que a **Contratada** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 6.10. A **Contratada** deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Finep** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 6.11. A **Contratada** autoriza a **Finep** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 7.4. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 8.1. Fica estabelecido que a **Contratada** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.
- 8.2. A **Contratada** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **Contratada**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.3. Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento, a **Contratada** autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a **Finep** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador(es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 9.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 9.3. O recebimento definitivo:
 - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e



- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos




ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - d.1) falha na execução do Contrato;
 - d.2) fraude na execução do Contrato;
 - d.3) comportamento de modo inidôneo;
 - d.4) cometimento de fraude fiscal;
 - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - d.6) retardamento da execução do objeto; e
 - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

- 12.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 12.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 12.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 12.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.
- 12.6. Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, ou qualquer outro benefício decorrente da relação de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.



- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f) quando não cumprido o Acordo de Nível de Serviço anexado ao Termo de Referência.
- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

15.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.



- 15.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 15.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se Termo de Referência – Anexo I, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**



André Luz de Godoy

Diretor

CPF: 064.631.236-44

RG: 296156623 - DETRAN/RJ

Pela **CONTRATADA: METTA-UP SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**




METTA-UP SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Nome:

Cecília Barge

Nome:

Cargo:

TITULAR PESSOA FÍSICA

Cargo:

End.:

FAUSTO BARROTO, 8

End.:

CI:

09022899.0

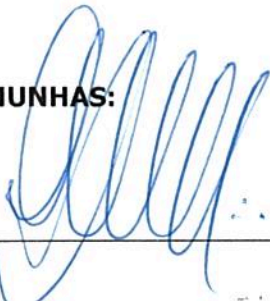
CI:

CPF:

014.911.787-60

CPF:

TESTEMUNHAS:



Nome:

Adm. Luzimar de Motta Teixeira
CRA/RJ Nº 20.57134-8

Nome:

CPF:

CPF:

18º Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teixeira 1643690
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - HQ 16414388682
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
CECILIA BARGE TEIXEIRA-246768-ECUF84518#
JDC nº #
Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2018 as 11:59:58
1.- Em Testemunho da verdade
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - Substituto - LPP - 1487
Firma 5,41 + FETJ 1,08 + Fundos 1,13 = R\$7,62
ECUF84518 JDC Consulte em <https://www3.trf4.jus.br/sitepublico>





DIRETORIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI nº 109/2018 SE-PR. Objeto: Serviço de limpeza predial, asséio e conservação, com fornecimento de material de limpeza e higiene, de máquinas, equipamentos e utensílios nas Unidades localizadas na REATE - Porto Alegre - SE-RS. Contratada: **POIFENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO EIRELI**. Valor Global: R\$ 2.050.242,11 (dois milhões cinqüenta mil duzentos e quarenta e dois reais e onze centavos). Data da Ratificação: 31/10/2018. Enquadramento legal: Art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato 79/2015. Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário de carga ECTE nas Linhas LTR-SC - 110 e 127. Objeto do Termo Aditivo: Alteração contratual a partir de 01/11/2018, com redução de 0,8531% com a exclusão do CTC FNS e acréscimo de 0,2377% em km na LTR 127 com a inclusão de mais uma passagem no CLE FNS, sobre o valor global inicial do contrato na LTR 127. Contratada: 80.420.523.0001-07 JANA TRANSPORTES LTDA - ME. Valor Global do Contrato (linha 110 e 127) R\$ 649.909,48 (seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e dezesseis reais e quatro centavos). Data de Assinatura: 25/10/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 42-2015. Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário de carga ECTE nas Linhas LTR-SC - 126 e 128. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual de 31/12/2018 a 06/04/2019. Contratada: CNPJ 13.744.553/0001-48 RASSUL DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES. Valor Global do Contrato: R\$ 202.337,64 (duzentos e dois mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Data de Assinatura: 31/10/2018.

DIRETORIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO

ARP nº 094/2018. Contratada: Força Armada Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda - CNPJ 10.446.337/0001-16. Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de vigilância ostensiva em unidades dos Correios no Estado da Paraíba. Orç. Pregão Eletrônico nº 04/2018 - Relatório SLSF-CLIC/SE/PE. Vigência: 19/10/2018 a 19/10/2019. Data Assinatura: 19/10/2018. Valor: R\$ 9.769.524,72 (Nove milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos).

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 13/2018

Data da assinatura: 07/10/2018. Nome da conveniente: Prefeitura Municipal de São Bento do Una/PE. Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Espírito Santo. Vigência: 07/10/2018 a 07/10/2023. Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais a população da localidade de Espírito Santo, pertencente ao Município de São Bento do Una/PE, através de Agência de Correios Comunitária - AGC Recursos Financeiros. Aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 4.260,87 (quatro mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos); aplicação total de recursos financeiros: R\$ 85.217,40 (oitenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos); conta: 12.174.60 - Bco 001 Agência 0537-1. Fundamentação legal: fundamentação legal Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 02 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2017. OBJETO: Contratação de prestação de serviço de transporte rodoviário de carga postal, modalidade Linha Fracção Regional LTR-RN-13, LTR-RN-14, LTR-RN-15 e LTR-RN-16. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, no período de 31/10/2018 a 31/10/2019, com acréscimo de 4,48% (quatro vírgula quatrocentos e oito por cento). O contrato poderá ser encerrado antes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, em virtude de processo licitatório em andamento para a nova malha de transporte. CONTRATADA: FERNANDO CAMPOS BARBOSA DA SILVA ME. VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 681.025,94 (seiscentos e oitenta e um mil, vinte e três reais e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 17/10/2018.

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2018

Objeto: Contrato de Locação: AC TRAVESSIEIROS Locador: JORGE BETTIO Assinatura: 10/10/2018 Vigência: 21/10/2018 a 20/10/2023. Valor Global: R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br> autenticidade.html, pelo código 05302018110100014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2018

Objeto: Contrato de Locação: AC ARROIO GRANDE-RS Locadora: ROBERIA CONCILIAÇÃO COSTA Assinatura: 15/10/2018 Vigência: 15/10/2018 a 14/10/2020. Valor Global: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 5.143/2018

Objeto: Convênio nº 5.143/2018, data da assinatura: 01/11/2018, nome da conveniente: Prefeitura Municipal de Campos Novos, nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Guarani, vigência de 01/11/2018 a 31/10/2023; objeto: proporcionar atendimento de serviços postais a população da localidade de Guarani, por meio da AGC, mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECE, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 2.340,58, aplicação total de recursos financeiros: R\$ 85.217,40, conta: 44.066.010/010, fundamentação legal: Decreto nº 7.362, de 19 de abril de 2011 e da Portaria Ministerial nº 6.206, de 13 de novembro de 2015, no artigo 87, parágrafo único, inciso II, da constituição e da Lei 6.538, de 22 de julho de 1978.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI - 18000064

Objeto: Prestação de Serviço de transporte rodoviário de carga postal LTR-MG/190 - Mato Verde x Monteuzuma - MG. Valor Global do Contrato: R\$ 64.917,84. Data da ratificação: 30/10/2018. Enquadramento Legal: artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20.18.0072.00

Processo 3250, Especie Contrato nº 2018/0072/00, Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e META-LAB SERVIÇOS GERAIS EIRELI - CNPJ nº 04.737.058/0001-73. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção predial e de apoio logístico nas dependências da Finep/RJ. Valor: até R\$469.282,58 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Prazo: até 180 dias a contar da data de assinatura ou até que se encerre o processo licitatório Assinatura em 30/10/2018.

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Especie: CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/CI-INERA - PROINERA - 02/2014, Referência: 0065/16, Data da Assinatura: 17/10/2018, Partes: Conveniente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - CNPJ nº 33.749.086/0001-09, Acordante/Executor: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SULESTE DE MINAS GERAIS - IF-SMG, CNPJ nº 10.723.648/0001-40, Objeto: "Institucionalização da plataforma multianúncios do Instituto de Pesquisas e Ciências Aplicadas - IPCA", Valor total: até R\$ 646.072,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e setenta e dois reais) destinados ao Acordante/Executor por meio de aporte direto. Fonte: Infraestrutura. Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura do termo de execução descentralizada. Prestação de Contas Final: até 60 dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo nº 01/14/017403, Data de Assinatura: 31/10/2018, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAP, CNPJ nº 04.153.540/0001-66, Objeto: Prorrogação de prazos, Prazo de Utilização: 08/11/2019, Prazo de Prestação de Contas: 07/01/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo nº 01/15/0285/01, Data de Assinatura: 31/10/2018, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP, CNPJ nº 03.585.086/0001-05, Objeto: Prorrogação de prazos, Prazo de Utilização: 13/11/2019, Prazo de Prestação de Contas: 12/01/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo nº 04/12/0536/04, Data de Assinatura: 31/10/2018, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, CNPJ nº 00.058.174/0001-43, Objeto: Prorrogação de prazos, Prazo de Utilização: 27/12/2019, Prazo de Prestação de Contas: 25/02/2020.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018

O Pregão torna público que, em 23 de outubro de 2018, o diretor administrativo da Finop homologou os procedimentos da licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar a supervisão, gerenciamento de projetos e obras em todas as etapas e atividades das obras de execução e reforma no edifício Praia do Flamengo 2007, tendo o objeto sido adjudicado em favor da empresa J.F Engenharia Ltda, pelo valor de R\$ 1.749.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil reais).

MICHELLY DE SOUZA FERREZ

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO GENSUP Nº L096-2018

Indústrias Nucleares do Brasil S/A torna público que promoverá licitação por meio de Pregão Eletrônico, no site www.licitacoes.com.br, para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telecomunicações, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, visando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), sob a modalidade Local de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), incluindo a assinatura básica mensal referente ao fornecimento e instalação de troncos (acessos) digitais de telefonia, e da faixa de mineração - DDR, interligando as Centrais Telefônicas da INB com as Centrais Públicas de Comutação Telefônica (CPCT), para atender às Unidades/Estações da INB referenciadas abaixo, conforme Termo de Referência LOTE 1 - Cidade de Resende (Engenheiro Passos) - RJ - Entroncamento Digital - STFC Local, LDN e LDI; Originadas de entroncamento digital e linhas diretas (LDN e LDI); LOTE 2 - Cidade de Caldas (Caldas) - MG - Entroncamento Digital - STFC Local, LDN e LDI; Originadas de entroncamento digital e linhas diretas (LDN e LDI); LOTE 3 - Cidade de Rio de Janeiro (Centro) - RJ - Entroncamento Digital - STFC Local, LDN e LDI; Originadas de entroncamento digital e linhas diretas (LDN e LDI); LOTE 4 - Cidade de Cachoeira (Moinhos) - BA - Entroncamento Digital - STFC Local, LDN e LDI; Originadas de entroncamento digital e linhas diretas (LDN e LDI); LOTE 5 - Cidade de São Francisco de Itabapoana (Baçoca) - RJ - STFC Local e LDN; Originadas de linhas diretas (LDN e LDI); LOTE 6 - Cidade de Fortaleza (Aldeota) - CE - STFC Local e LDN; Originadas de linhas diretas (LDN e LDI); LOTE 7 - Cidade de São Paulo (Jurubatuba) - SP - STFC Local e LDN; Originadas de linhas diretas.

A entrega das propostas será até as 9 horas do dia 27 de novembro de 2018, e a sessão de disputa no mesmo dia, às 10 horas.

O Edital deverá ser obtido pelos interessados no site acima.

MARLON FAGUNDES PEREIRA
Pregador

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPECIE: Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa C.B.F.I. - SOLTA ODS LOGÍSTICAS LTDA - ME - CNPJ: 73.224.643/0001-55. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 168/2018, Item 1.1.2. OBJETO: serviços nas áreas de Comércio Exterior e Logística (Agenciamento de Carga Internacional, Despacho Adm. Transporte Rodoviário e Aéreo Nacional), para a importação, exportação e movimentação de materiais e equipamentos novos em uso, em todo o território nacional. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.592.400,00. DATA DE ASSINATURA: 31/10/2018. VIGÊNCIA: De 31/10/2018 a 31/10/2019.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPECIE: Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa POWERSAFF IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 06.282.480/0001-07. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 279/2018. OBJETO: eventual aquisição de baterias de No-Break para o INPE de São José dos Campos - SP. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 159.756,00. DATA DE ASSINATURA: 31/10/2018. VIGÊNCIA: De 31/10/2018 a 31/10/2019.

COORDENAÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS CENTRO REGIONAL DO NORDESTE

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 75/2017

A empresa vencedora do prego em epigrafe é a Digital Paper Ltda, CNPJ nº 26.201.167/0001-04.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Pregador

(SIDELC - 31/10/2018) 24010600001-2018NE000001

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.